



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

Aos vinte e nove (29) dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 2ª (segunda) Reunião Extraordinária (RE) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, no auditório da Câmara de Vereadores, situado na Avenida Feliciano Sodré, 645, Várzea. **I- ABERTURA** - Primeiro item – 1. Palavra da Conselheira e Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que abriu a sessão às 14h23min (quatorze horas e vinte e três minutos), deu boas-vindas a todos, agradeceu a presença de todos os conselheiros e a presença da tribuna livre declarando assim, iniciada a segunda RE/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** - Cíntia Bandeira Tullii, Carla da Silveira Ribeiro, Flávia Gomes Maia Féo (suplente), Fabrine Mendes da Silva e Eduardo de Lima Duarte. **Representantes dos Profissionais da Educação**- Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, Kátia Borges Rego Cabral (suplente), Denise Ritter da Rocha e Laura Cristina Granja da Motta; **dos Representantes da Comunidade Organizada** – Pedro Eugênio de Carvalho e Thiago Ferreira Duque. Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Marilene de Nurze Turl Vidal, Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare, Flávio Lopes de Oliveira e Cristiane Corradine de Abreu Arruda. A tribuna livre estava composta pelos representantes legais, alguns responsáveis de alunos e a advogada do estabelecimento de ensino “Nosso Quintal”, pela representante legal e advogada da “Opus Creche Escola”, pela senhora Sandra Erli que é conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e também representante do Programa Bem Me Quer. No momento seguinte, a conselheira e presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque fez considerações a respeito da pauta, considerando as várias denúncias acatadas pelo CME e que geraram Processos Administrativos. Falou de um caso de demanda social, recebido por e-mail de uma cidadã teresopolitana, que no momento reside em Nova Friburgo, que precisa voltar a morar em Teresópolis, mas necessita de uma vaga em creche para seu filho. Por não ser uma demanda que o CME possa atender, a resposta foi a de que ela procurasse os órgãos competentes, a saber, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro que ela vir a residir, Defensoria Pública e Conselho Tutelar. Falou brevemente da agenda do CME, cujas próximas reuniões agendadas são de suma importância para firmar entendimentos necessários para o colegiado, a saber, Reunião na Secretaria Municipal de Assistência Social e Reunião junto ao promotor do Ministério Público. Também fez algumas considerações a respeito da reunião junto ao TCE-RJ, ocorrida no dia vinte e oito de setembro, onde participaram representantes do CME, Fabrine Mendes, Thiago Duque e a conselheira e presidente do CME, pontuando que foi uma reunião muito produtiva e esclarecedora. Porém, disse que será item da pauta da próxima plenária. Prosseguindo na pauta, o tópico **II- INFORMES** - será passado na próxima Reunião Ordinária do Conselho Pleno. Avançando para o tópico **III- ORDEM DO DIA** – primeiro item, 1. Processo CME Nº 05/2022 – interessado: Escola Nosso Quintal. Primeiramente, foi esclarecido que o Parecer Técnico será objeto de estudo para embasamento legal aos conselheiros da Câmara de Planejamento Legislação e Normas (CPLN). No momento seguinte, a Verônica Vaz, uma das representantes da escola mencionada, solicitou a palavra para informar que solicitou o Parecer Inicial para que as representantes pudessem elaborar o seu parecer também, ao que a presidente do conselho respondeu que o parecer da escola deve estar pautado nas suas garantias e que não deve ser um parecer de contra resposta. A senhora Verônica

colocou então que poderia fazer uma exposição oral ou por escrito para consideração do colegiado. Sobre isso, ficou deliberado por unanimidade que a exposição da proponente seja por escrito, para ser apresentada na reunião da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN) a ser realizada em treze de outubro do corrente ano e a entrega escrita deverá acontecer antecipadamente, para a leitura prévia dos conselheiros da referida câmara. Ficou determinado o dia seis de outubro para a entrega do documento supracitado. A conselheira e presidente esclareceu, que a validação de estudos não pode ocorrer por escola irregular, para também esclarecer às representantes da OPUS Creche Escola, por haver uma certa analogia de caso. O conselheiro Thiago Duque solicitou o encaminhamento do inteiro teor do referido processo ao Conselho Tutelar 1 e 2. Registra-se ainda que a Assistente Técnica apresentou, de forma impressa, o Parecer Técnico Concluído, cujas cópias foram entregues para cada membro da CPLN estudar, previamente, antes da próxima reunião de Câmara Técnica. Também registra-se que a Presidente do CME, entregou, em mãos, uma cópia do Parecer Técnico Concluído para uma das representantes da Creche Escola Nosso Quintal, senhora Verônica Vaz. Prosseguindo para o item segundo, **Processo CME Nº 33/2022 – Denúncia Anônima – Verificação de impedimento para abertura de nova Creche Municipal do Parque Ermitagem** – Neste processo estão descritos uma série de elementos que estão desestruturando a vida profissional da denunciante. A conselheira Denise Ritter perguntou se não seria o caso de o Conselho Tutelar também receber a denúncia, tendo em vista que os direitos das crianças estão sendo feridos. A conselheira Kátia Borges colocou que é um crime e que o Conselho Tutelar deve tomar as mesmas medidas para escolas particulares e públicas, tais como o CME fiscaliza as escolas privadas, também tem que se fiscalizar as da rede pública municipal. A conselheira Carla Ribeiro ponderou que as razões da não abertura deveriam ser buscadas, ao que a conselheira Kátia Borges frisou que sabe o porquê da não abertura da creche, mas que os órgãos precisam ser acionados para as medidas serem tomadas, que não se pode ter dois pesos e duas medidas. A conselheira Carla Ribeiro afirmou que não foi a sua colocação fazer a distinção dessas escolas. O conselheiro Thiago Duque colocou que tais casos, quando chegam ao Conselho Tutelar, são encaminhados para a Defensoria Pública, informou também que em uma reunião com a Secretária de Educação foi abordado sobre o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) sobre a assistência a demanda manifesta não atendida, firmado com o Ministério Público. Diante do exposto, o conselheiro Tiago Duque comentou que não é o momento de se encaminhar o processo da creche municipal para o Conselho Tutelar e ainda enfatizou que o caso da creche privada irregular e da creche municipal eram distintos, pois o primeiro tratava de crianças já matriculadas e frequentando o espaço escolar e o segundo de crianças pré-matriculadas, que ainda não estavam frequentando o espaço escolar. Informou ainda sobre a normatização local na distribuição de vagas para creche. Depois, a conselheira Kátia Borges sugeriu a solicitação do TAC citada pelo conselheiro Thiago Duque para a prefeitura ou para o ministério público. Não houve objeções. A conselheira e presidente sugeriu a criação de um subsetor, no setor de Estatística da SME, para atender apenas as demandas da creche, pois não se consegue mensurar a demanda real, levando em consideração que as demandas são sazonais e que deve haver com isso uma alteração no Plano Municipal de Educação (PME) para reformular essa questão dos períodos, que são três durante o ano. Foi colocado para deliberação aguardar a inauguração da Creche para que o Serviço de Supervisão Educacional (SSE) liste as crianças que estão matriculadas e frequentando, para que as que não estiverem possam ser acionadas. Antes, porém, de ser colocado em votação, a advogada do estabelecimento “Creche Escola Nosso Quintal”, doutora Marina Sanches, solicitou a confirmação das datas para a entrega e exposição do parecer que irão apresentar, ao que foi novamente informado o dia seis de outubro para entrega e o dia treze para a explanação. Também solicitou que os representantes que estavam ali como responsáveis de alunos da escola, pudessem ter voz. Foi concedido, mas a conselheira Kátia Borges solicitou esclarecimento sobre a decisão ser encaminhada para a CPLN, pois em seu entendimento na última Sessão Plenária decidiu-se por analisar a questão e encerrar o caso. A conselheira e assistente técnica, Fabrine Mendes respondeu que o procedimento a ser tomado é o de

encaminhar processos de denúncia à CPLN e que inclusive informou esse “rito” à uma das representantes legais de forma informal. A senhora Marina Sanches informou que compreenderam o protocolo. Retornando aos depoimentos, a senhora Gisele Soares, uma das sócias, solicitou a fala para relatar como nasceu o projeto da Creche Escola Nosso Quintal, que nunca foi o seu intuito de criar uma situação de irregularidade, porém o projeto foi ganhando proporções maiores ao esperado. Afirmou que tem ciência da existência de leis, que elas devem ser cumpridas, sabe que não fez o correto, mas que ela não se considera uma criminosa. A conselheira Kátia Borges considerou que ela está errada sim, mas que de forma nenhuma ela deveria se sentir como uma criminosa, pediu desculpas ao conselheiro Thiago Duque, mas colocou que não considera as atitudes das representantes da instituição de ensino privado e dos pais como criminosa, tal como ele expôs na última reunião. O conselheiro Thiago Duque novamente esclareceu e fez ponderações a respeito do artigo 55, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do artigo 246 do Código Penal e que, infelizmente, a palavra a ser usada é “crime”, trata-se de um termo pesado, mas se remete neste caso, ao erro e se a ação é contrária ao ECA, é de seu entendimento que há um crime sim. A conselheira e presidente deu o exemplo do cárcere privado, pois o entendimento de quem pratica é o de que está protegendo. A advogada, doutora Marina Sanches, interveio fazendo considerações a respeito dos artigos terceiro, sexto e décimo sétimo do ECA, acrescentando que deve ser levado em consideração, na decisão final, os princípios da razoabilidade, que uma transferência agora, próximo ao término do ano letivo seria descabida. O conselheiro Thiago Duque retomou a palavra dizendo que não desacredita que as crianças são bem cuidadas e amadas, mas não pode “fechar os olhos” para o que diz a lei, se ele obedecesse à sua vontade, daria o parecer favorável ao pedido de reconsideração, mas enquanto conselheiro do Conselho Tutelar não pode permitir, pois ele estaria indo contra os procedimentos legais que o seu próprio colegiado segue. A conselheira e presidente pontuou que entende que falta uma divulgação maior da lista de escolas legalizadas, pois dificilmente um responsável procura as escolas que são autorizadas no site da SME. A senhora “Gabriela”, uma das mães presentes, em seu depoimento relatou que o problema que passou com o seu filho, que na época tinha 2 anos, em outra instituição de ensino. Não tinha acesso à rotina do seu filho, até que um dia ele relatou que a tia havia batido no seu bumbum. Foi onde resolveu tirá-lo e coloca-lo na Creche Escola Nosso Quintal, onde lá é permitido o acompanhamento em qualquer momento, onde as diretoras estão sempre disponíveis e seu filho é muito bem cuidado e está muito feliz na referida escola. Em seguida o senhor “Fred”, um dos pais presentes, relatou sobre a dificuldade que sua filha passou por ter um perfil comunicativo, vivia tendo dificuldades em moldar o seu comportamento às regras da escola. E o que ele percebe hoje é que a filha construiu uma relação de confiança com todos os integrantes da Creche Escola Nosso Quintal. Por último, uma outra mãe, relatou que passou por um período de extrema necessidade de uma rede de apoio, onde inicialmente precisou cuidar dela mesma. E ela encontrou na Creche Escola Nosso Quintal esse apoio, ela sente que sua filha tem na escola a extensão da casa dela. Solicitou levar em consideração o que a escola está oferecendo para essas crianças e que considere a questão psicológica das crianças. A conselheira e presidente colocou que a escola está passando por processo de autorização para funcionamento regular em 2023, mas que poderá ter o deferimento, ou não. Também colocou que o CME estuda todas as questões, por isso a realização de estudos e que não estão analisando a “letra fria” da lei, pois se assim fosse a situação já teria sido finalizada. Considerou também que tais casos de denúncia têm suscitado o estudo para possibilidade da alteração da norma municipal para autorização precária, pois é a única a qual o CME pode modificar. Frisou que o CME não está questionando a má-fé, ou o trabalho pedagógico realizado, mas que há uma norma vigente e a mesma deve ser analisada e considerada. Citou o exemplo da responsabilização dos órgãos competentes que autorizam o funcionamento de escolas, no caso do menino que faleceu engasgado em uma creche autorizada no município de Petrópolis, para que entendessem a posição a qual o CME ocupa. A conselheira Laura da Motta também disse que por sua vontade ela aceitaria o pedido de reconsideração, mas ela responde como representante de um órgão fiscalizador. A referida

conselheira questionou o porquê dela não procurar as vias legais para a abertura da creche. E a senhora Gisele Soares disse que foi por ignorância dos procedimentos e também para aproveitar a oportunidade do empreendimento. O conselheiro Thiago Duque disse que a intenção é de se procurar as medidas cabíveis. Se comprometeu a conversar com o seu colegiado de conduzir da melhor forma possível o caso em tela. A senhora Verônica Vaz pontuou que em uma de suas pesquisas às atas do CME, verificou que foi solicitada a revisão da deliberação CME Nº 10/2012 em 2020, pela então chefe do Serviço de Supervisão Educacional. A conselheira e assistente técnica informou que naquela época chegou a ser produzida três versões da nova norma e que esta gestão está consolidando os trabalhos que ficaram em andamento, pois a revogação de uma deliberação não é fácil e rápida. O estudo não se encontra parado e conta com o trabalho dos conselheiros que são voluntários. No momento seguinte, a presidente solicitou a apresentação da representante do Programa “Bem me Quer” e conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), senhora Sandra Erli, que informou que o referido programa tem feito parcerias com as escolas para que as mesmas estejam aptas a lidar com os casos apresentados na escola, para que se crie uma rede de proteção. A conselheira e presidente disse que acredita nessa interação e o CME se coloca à disposição para o que precisar. E aproveitando a ocasião, agradeceu aos conselheiros que sempre se colocam a disposição para a realização dos trabalhos. Retomando a votação para a deliberação sobre os procedimentos já mencionados referentes à creche do Parque Ermitagem e criação de subsetor da Estatística da SME, para melhor monitoramento da demanda manifesta, registra-se que as proposições foram aprovadas por unanimidade. Passando ao tem terceiro-

Processo CME Nº 34/2022 – Interessado: Creche Escola OPUS – Solicitação de Reconsideração do Termo de Visita do Serviço de Supervisão Educacional - a conselheira e presidente deixou a par os conselheiros, onde a representante está trabalhando de forma ilegal no funcionamento do 2º ano do Ensino Fundamental e está utilizando o segundo andar mas não tem autorização do Corpo de Bombeiros. Os conselheiros anuíram por dar a palavra a advogada da referida escola, dra. Michele Bauer, antes, porém a Angélica Dias se apresentou e relatou a sua trajetória pessoal para a abertura da escola e justificou que protelou a solicitação de autorização por conta da pandemia e após isso, solicitou a normativa para abertura, mas ao tomar conhecimento viu que não teria condições de juntar todos os documentos e providenciar adequação do espaço físico. Relatou também que reconhece o seu erro de ter aberto uma turma a qual ela não tem autorização, mas que agiu por consideração aos pais, pois nessa turma ela tem poucos alunos, que não tem lucros com ela, pois paga o piso salarial aos seus professores. A conselheira Laura da Motta, para fins de esclarecimento, pontuou as duas ilegalidades apontadas e a presidente ressaltou que ela abriu mão de continuar com o processo. A advogada, Dra. Michele Bauer, relatou que entende essa questão do sentimento e do coração, e que inclusive a sua filha estuda lá. Relatou que a Angélica não fez a cobrança da mensalidade no período de pandemia. Falou que as providências cabíveis estão sendo tomadas para a utilização do segundo pavimento. Citou a Lei Estadual que permitiu às instituições privadas que atendessem à Educação Infantil a abrirem de forma compulsória o 1º Ano do Ensino Fundamental, fez a leitura do artigo segundo, interpretando que a OPUS poderia fazer uma parceria com escola legalizada para a convalidação dos estudos dessa turma, a qual a OPUS estabeleceu parceria com a Escola Mendes Faria. A conselheira e presidente perguntou como se daria o procedimento para essa parceria. Ao que foi explicado que os alunos ficariam no espaço físico da Opus e a convalidação dos documentos seria dado pela escola Mendes Faria, através de uma avaliação. A conselheira Laura da Motta solicitou esclarecimento em relação ao procedimento da avaliação feita pelo Mendes Faria. A advogada respondeu que como a lei não estabelece os procedimentos que isso seria um ponto a ser acordado depois. A referida conselheira também perguntou se as crianças ficariam no segundo pavimento sem autorização do CBMERJ e a representante legal informou que pretende alocar os alunos no primeiro pavimento. A conselheira Carla Ribeiro perguntou se o segundo pavimento ficaria fechado então. A representante legal respondeu afirmativamente e a conselheira e presidente enfatizou que haverá fiscalização e não somente do SSE, tendo em vista

que esse serviço está sobrecarregado. O conselheiro Thiago Duque solicitou o encaminhamento do processo para o Conselho Tutelar 1 e 2. Foi deliberado encaminhar o processo para a CPLN, onde na ocasião da reunião as proponentes poderiam se apresentar. Prosseguindo à pauta, passou-se ao item quarto, 4. **Processo CME Nº 35/2022** – Interessada: Gisela de Souza Motta – Verificação de possível descumprimento do Regimento das Escolas Públicas Municipais – a conselheira e presidente fez um resumo do relato da denunciante que o que ficou pontuado no atendimento realizado na sede do CME a sua insatisfação com procedimentos adotados pela escola em relação a sua filha, mas a principal queixa foi a respeito de uma situação de furto em que a escola expôs a sua filha sem necessidades já que há câmeras na sala. Informou também que a responsável encaminhou a denúncia também para o Conselho Tutelar. A conselheira Cíntia Tulli informou que não recebeu essa mãe, que recebeu a ata emitida pela escola e conversou com a diretora da mesma, a qual a aluna em questão está matriculada e que eles propuseram a troca de turno da aluna, pois assim, se evitaria a relação entre essa família e a orientadora pedagógica do turno, pois se entendeu que é uma relação já desgastada, porém a mãe não aceitou. A conselheira e presidente disse que não cabe ao CME nenhuma solicitação de troca de funcionários, o que é competência do colegiado é averiguar se houve descumprimento do Regimento das Unidades Públicas Municipais, em relação às ações educativas e disciplinares do corpo discente, que então entendia que o referido processo deveria ser encaminhado ao SSE para apuração do caso. A conselheira Carla Ribeiro interveio perguntando se o encaminhamento não deveria ser dado então, ao setor pedagógico. A conselheira e assistente técnica explicou que a tramitação se dá sempre entre o CME e o SSE, mas que nada impedia do SSE atuar junto ao setor pedagógico nessa situação. O conselheiro Thiago Duque solicitou que o Conselho Tutelar fosse acionado para acompanhar o processo e a conselheira Carla Ribeiro informou que a conselheira Tatiana é a responsável pelo CEROM, e que entraria em contato com ela. Passando para o item quinto, 5. **Processo CME Nº 36/2022** – Interessado: SIND-PMT – Verificação de possíveis irregularidades no disposto no Decreto Municipal Nº 5.821/2022 – estabelece normas para o processo de escolha de equipe diretiva das escolas municipais - Foi pontuado que os servidores do segundo segmento não estão contemplados no decreto, pois somente dez possuem habilitação. A conselheira Laura da Motta também ponderou a respeito da situação, que ao seu entender é agravante, pois quando o diretor não tiver a formação solicitada será escolhido pela Secretária de Educação, e não precisará ter os requisitos apontados no decreto, o que fere a democratização dentro do processo de escolha dos diretores das escolas. A conselheira e assistente técnica colocou que a norma do CME exige das escolas privadas formação para a composição da equipe diretiva, frisou ainda, que tal como foi dito momentos antes, que não deveria se ter “dois pesos e duas medidas”, a cobrança de formação deve ser a mesma. A conselheira Kátia Borges discordou, dizendo que o professor quando faz concurso, não o faz para ser diretor ou auxiliar de direção, faz para ocupar a função de professor e que desta forma deve ser oportunizado à esta categoria o direito de assumir outra função. A conselheira e presidente sugeriu uma alínea “c” ao artigo 5º com a exigência de pós-graduação em áreas afins e a realização de especialização em gestão escolar, respeitando o prazo máximo de 2 anos. O conselheiro Eduardo Duarte sugeriu estabelecer que fosse pontuada a exigência de apresentação semestral de declaração de frequência no curso de habilitação para exercer a função de administrador escolar. Os conselheiros também consideraram que fosse especificada a questão do significado de desvio de conduta, segundo o Estatuto dos Servidores. Foi considerado então que sejam revistos alguns incisos do artigo quinto do referido decreto e os artigos quatorze, vinte e um e vinte e oito no que diz respeito à especificação dos critérios de avaliação. Foi aprovado por unanimidade o envio de solicitação de retificação do decreto. A conselheira e presidente perguntou o porquê de o CME não fazer parte da Comissão Central, ao que foi respondido que se trata de comissão administrativa, mas que o CME já havia sido convidado, através de e-mail enviado na presente tarde, para fazer parte da banca examinadora. Prosseguindo para o item sexto – 6. **Processo CME Nº 37/2022** – Interessada: Isis Lopes Brito – Verificação de possível descumprimento de Lei sobre aplicação de recuperação

paralela do Colégio São Paulo – a conselheira e presidente relatou brevemente sobre o histórico do processo, pontuando que se trata de verificação de possível descumprimento de lei no que se refere à obrigatoriedade de cumprimento de recuperação paralela. Propôs o encaminhamento para a CPLN, que foi aprovado por unanimidade. Colocou também que entende que as escolas devem encaminhar o projeto de recuperação paralela, descrevendo onde consta no Regimento e no Calendário letivo a aplicação da recuperação paralela. A proposição foi provada por unanimidade. Não havendo mais nenhum item da ordem do dia, passou-se para o tópico **IV- ASSUNTOS GERAIS** – Agenda do CME - Reunião com secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), no dia 04/10/2022, às 9 horas, na própria SMDS e Reunião com a Promotoria de Justiça, formato on-line, no dia 07/10/2022, às 14horas, onde os interessados devem solicitar o envio do link para a presidente do CME. E não havendo mais nenhuma colocação, a conselheira e presidente do CME agradeceu a participação de todos e encerrou a Sessão às 17h06min (dezesete horas e seis minutos). E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza Hiath Cortázio de Lima, Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada, juntamente com os demais conselheiros presentes. Teresópolis, vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois. _____.

Conselheiros presentes:

Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque _____
Carla da Silveira Ribeiro _____
Cíntia Bandeira Tullii _____
Denise Ritter da Rocha _____
Eduardo de Lima Duarte _____
Fabrine Mendes da Silva _____
Flávia Gomes Maia Féo _____
Kátia Borges Rego Cabral _____
Laura Cristina Granja da Motta _____
Pedro Eugênio de Carvalho _____
Thiago Ferreira Duque _____